



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV N° 1.158/2023

(à Medida Provisória N° 1.158/2023)

Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o Conselho Monetário Nacional e sobre a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério da Fazenda.

EMENDA N.º

Revoguem-se os artigos 3º ao 10 da Medida Provisória N° 1.158, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massaⁱ.

Sua vinculação administrativa ao Banco Central do Brasil – BCB foi um avanço institucional importante que a Medida Provisória N° 1.158/2023 subverte ao redefinir sua vinculação ao Ministério da Fazenda.

O BCB é uma autarquia especial dotada de autonomia operacional e, portanto, mais refratária às matizes político-ideológicas de ocasião. O Ministério

LexEdit
CD238200130800





CONGRESSO NACIONAL

da Fazenda, pelo contrário, é mais suscetível às vicissitudes governamentais, o que poderia não permitir o êxito de atuação estatal que se espera do Coaf.

Esta emenda pretende voltar à vinculação administrativa do Coaf que prevaleceu até a edição da Medida Provisória Nº 1.158/2023. Como dito acima, não podemos permitir que o avanço institucional logrado nos últimos anos seja subtraído, sob pena de vermos renascer desmandos e influência política onde se pretende que haja absoluta eficiência técnica.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares nesta importante alteração que almejamos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

**Deputado ALFREDO GASPAR
UNIÃO/AL**

ⁱ <https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional#:~:text=O%20Coaf%20integra%20o%20Sistema,e%20%C3%A0%20lavagem%20de%20dinheiro.>

